



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

Processo Administrativo n.º 23504.001444/2018-24

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa INOVARES SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.381.640/0001-63, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019, manifesta-se esta Comissão nos termos que seguem:

1. DA ALEGAÇÃO:

Em síntese, a Impugnante alega o que segue:

01. Das especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência:

Os itens

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Conforme parágrafo único, do art 1º da Lei 10520/2002 e art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 Os veículos, segundo o Ministério da Educação, “para que o transporte de alunos seja seguro o ideal é que todos os veículos da frota tenham no máximo 07 (sete) anos de uso” (Guia do Transporte Escolar, pág. 7).

5.3.7 os veículos para transportes de escolares deverão ser equipados com plataforma elevatória veicular, área para acomodação de cadeira de rodas, poltronas preferenciais com cinto de segurança subabdominal, sinalização tátil, sistema de comunicação para estudantes com deficiência visual ou auditivo, comunicação visual interna e externa.

5.3.8 equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte de escolares.

6.5 Os valores salariais dos motoristas deverão estar compatíveis com acordo coletivo/convenção coletiva que contemple essas categorias profissionais, no âmbito do Amazonas.

6.6 O valor do pernoite que a Contratada pagará aos motoristas deverá ser o mesmo ou superior ao expresso na convenção coletiva, e/ou deve ser o suficiente para despesas de hospedagem em hotel e alimentação do motorista.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

7.3 Os serviços serão executados através de rotas, para o fretamento contínuo e através de quilometragem por fretamento eventual. No caso do fretamento contínuo o quantitativo será medido por número de rotas mensais. No caso de fretamento eventual será medido pela quilometragem de cada viagem realizada.

Por sua vez, o Anexo I termo de referência do Edital, possui a seguinte descrição do objeto:

**TRANSPORTAR ALUNOS COM VEICULOS RODOVIÁRIO TIPO ONIBUS
POR ROTA EXECUTADA**

Verifica-se que as especificações técnicas mencionadas no Edital impedem a participação de diversos potenciais licitantes, já que direciona e favorece um limitado número de licitantes, senão exclusivo. Isso porque, as diretrizes ali especificadas quanto ao teor do veículo a ser locado e o profissional a ser contratado para dirigir, limita-se sobremaneira a metodologia da execução dos serviços solicitados, e não justificam, por si só, a qualidade do Serviço.

2. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V.S.^a se digne receber a presente Impugnação, de modo a suspender a realização do certame até seu julgamento.

No mérito, pugna-se que seja retirado como exigência para habilitação e execução as especificações do objeto constantes do Anexo I termo de Referência do Edital, nos ITENS: item 8.9.2 de habilitação e item 4.4.7, item 5.3.7 e o do termo de referência, uma vez que não está no GUIA DO TRANSPORTE ESCOLAR como obrigatoriedade.

Sobre cadastro na ANTT; e licito informar que vários CNAE – de atividade de empresas no ramo de logística, não é obrigatório ter cadastro na ANTT, por exemplo, Locadora de Veículos, transporte rodoviário com itinerário fixo municipal e etc.

Requeremos também que seja retirado com exigência para execução, as especificações do objeto constantes do Anexo I termo de Referência do Edital, item 5.2; Logo diz que é um “ideal”, e não obrigatório, uma vez que não está como obrigatoriedade, faz com que haja divergência de entendimento, trazendo instabilidade jurídica, e diminui a concorrência.

Também no mérito, pugna-se que seja modificado como exigência para a execução, as especificações do objeto constantes do Anexo I do termo de Referência do Edital, nos ITENS: 4.1 – 4.6 – 6.5 – 6.6, de forma que fique claro e transparente; mas no edital, pede-se motorista e a contratante faz exigências salariais dentre outras, caracterizando vínculo; logo ficando impossível a garantia do salário dos motorista com a metodologia aplicada na execução do serviço;

Para cálculo do valor a ser ofertado na fase de lance, solicitamos que seja informado as quantidades mínimas de Rotas por Mês, dando condições da empresa calcular a exequibilidade do serviço prestado, e para garantir o pagamento salarial do profissional “Motorista”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ**

Logo solicitamos como garantia de execução Que; A contratante venha informar no termo de referência as quantidade mínima de rotas a ser executadas par cálculo de exequibilidade, de forma que garanta o pagamento do salário do profissional "motorista" conforme CCT-AM da categoria, e suas obrigações trabalhistas.

Sendo assim; se a Contratação da empresa especializada para prestação continuada de serviços de transporte escolar, é, sob-regime de execução INDIRETA e sem dedicação de mão de obra exclusiva, logo não cabe exigências Sobre os profissional na execução do contrato, por ser prestação de serviço e não Locação de Mão de Obra.

E finalizando os apontamentos, foi feito pesquisa de preço em outros município e não no município em questão, sendo que no município de Humaitá-AM existe mais de 6 empresas de transporte rodoviário de passageiro, e estas empresas consultadas estão a mais de 3 mil quilômetros de distância do local da execução, os preços muito abaixo do valor da cidade, pois o valor do combustíveis são diferente em cada localidade, logo esta pesquisa traz de claramente uma discrepância de execução muito abaixo do valor de mercado local, tornando inicialmente inexequível a prestação do serviço.

Por assim ser, e Também no mérito, pugna-se que seja modificado como exigência para e execução, as especificações do objeto constantes do Anexo I do termo de Referência do Edital, nos ITEM: 23, **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS** de forma que fique exequível, consultando os preço locais respeitando a adversidade e valores de cada localidade;

3. DA TEMPESTIVIDADE:

A Impugnação é tempestiva, uma vez que atende ao requisito temporal previsto no Item 20.1 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019**, e no artigo 18, caput, do Decreto 5.450/2005.

4. DA ANÁLISE:

4.1. A Impugnação foi encaminhada à análise, para proceder, conforme o que se segue:

01. Quanto às alegações "**Das especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência**". Os itens ali descritos são apenas compilações constantes no Edital e seus anexos.
02. Quanto ao pedido sobre a retirada do item 8.9.2, 4.4.7, está ligada à exigência de a empresa legalmente constituída que pretender atuar na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento deve se cadastrar na ANTT. A solicitação no instrumento convocatório não se atrela somente a uma única legislação, portanto nesse caso a abrangência de deslocamento no transporte de alunos está além de itinerários no âmbito do município de Humaitá, está além do Transporte interestadual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ

03. Quanto a retirada do item 5.3.7, está ligada à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
04. Quanto a retirada do item 5.3.8, a Instituição mesmo antes da referida impugnação ser recebida a Administração publicou em seu site institucional uma Errata nº01/2019 relativa a este item.
05. Quanto a retirada do item 5.2, refere-se a sugestão do Ministério da Educação em seu Guia do Transporte Escolar, pág. 7, e tem sido utilizado como referência pelos Tribunais de Contas, dos quais cita-se o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ao realizar uma auditoria invocou o dispositivo emitido por órgão Federal, vide PROCESSO Nº: RLA-12/00379125.
06. Quanto a modificação do itens 4.1 – 4.6 – 6.5 – 6.6, advêm das cláusulas exorbitantes, previstos na Lei 8.666/93, em seu Art. 58. III, e que podem ser usados para fiscalização da execução do contrato.
07. Com relação a solicitação da garantia de execução para quantidade mínima de rotas, vale ressaltar que o regime de execução obedecer as variações que ocorrem em um período de 200 dias letivos. Portanto, a alegação de que a Administração deve seguir o regime de execução no mínimo de rotas exigidas, como quer o Impugnante, torna-se inviável devido ao fato do calendário escolar passar por variações como: dias ponte, pontos facultativos ou mesmo dias considerados imprevisíveis no que tange aqueles dias considerados como de "luto". E a proposta por quilometro rodado se adequa à realidade da Administração.
08. Com relação à solicitação para modificação pesquisa de preço há de se considerar o seguinte:

No tema pesquisa de preços, vale destacar que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, editou a Instrução Normativa 5/2004, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Essa Instrução Normativa foi alterada pela IN 07/2014 e pela IN 3/2017. (Destaque nosso)

O normativo, com as modificações posteriores, oferece os seguintes parâmetros para pesquisa de preços (art. 2º):

"I - Painel de Preços, disponível na endereço eletrônico (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>); II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (...)"

Portanto, a IN-SLTI-MPOG 5/2004 foi produzida sob a égide do Decreto 1.094/1994, que dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais – SISG. A esse sistema estão submetidos os órgãos civis da Administração Federal direta, as autarquias federais e as fundações públicas.



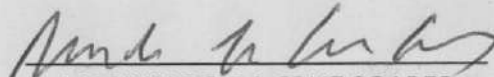
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS HUMAITÁ**

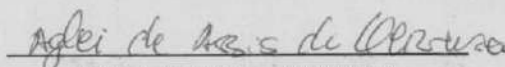
Como a natureza jurídica do IFAM – *campus* Humaitá é de autarquia (federal), entende – se que foram atendidos, senão à risca, os parâmetros estabelecidos pelo normativo nas pesquisas de preço efetuadas no bojo do processo licitatório em questão.

5. DA DECISÃO:

Isto posto, conheço da Impugnação apresentada pela empresa INOVARES SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI Será INDEFERIDA a referida IMPUGNAÇÃO, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Legislação pertinente, mantendo-se as condições do edital e seus anexos.

Manaus, 20 de setembro de 2019


MARIVALDO DA CRUZ SOARES
Pregoeiro do IFAM


AGLEI ASSIS DE OLIVEIRA
Membro Equipe de apoio